ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

MENSAGEM Nº 266/2025-ALE

RECEBIDO
11/09/2025
Hora: 8:30

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 1.068/2025, que "Altera o artigo 1º da Lei nº 5.970, de 8 de janeiro de 2025, que 'Institui e autoriza a concessão de auxílios transporte e manutenção pessoal a Servidores de Direção Superior da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e dá outras providências'".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de setembro de 2025.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

PALÁCIO MARECHAL RONDON
Av. Farquar, 2562 - Olaria - Porto Velho-RO
CEP: 76801-189
ATENDIMENTO: (69) 3218-1400
CNPJ: 04.794.681/0001-68

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.068/2025

Altera o artigo 1º da Lei nº 5.970, de 8 de janeiro de 2025, que "Institui e autoriza a concessão de auxílios transporte e manutenção pessoal a Servidores de Direção Superior da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e dá outras providências".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 5.970, de 8 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituída e autorizada a concessão de auxílio-transporte e auxílio-manutenção pessoal aos ocupantes dos cargos em comissão de Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto, Advogado-Geral, Advogado-Geral Adjunto, Corregedor-Geral, Secretário Legislativo, Secretário de Recursos Humanos, Secretário de Finanças, Secretário de Planejamento e Orçamento, Secretário de Engenharia e Arquitetura, Controlador-Geral, Ouvidor Chefe, Secretário Administrativo, Secretário de Compras e Licitações, Chefe e Subchefe de Gabinete da Presidência, Chefes de Gabinetes junto aos Gabinetes Parlamentares, à Primeira Secretaria, Gabinete de Emendas Parlamentares e Gabinete de Relações Institucionais da Assembleia Legislativa de Rondônia, bem como a outros cargos de mesma hierarquia definidos em Ato da Mesa Diretora." (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 1º de agosto de 2025.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de setembro de 2025.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
01
Folha

LIDO, AUTUE-SE E INCLUA EM PAUTA
09 SET 2025
1º Secretário

PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 09 SET 2025 Protocolo: 1151/25	PROJETO DE LEI	Nº 1068/25

AUTOR: MESA DIRETORA

Altera o artigo 1º da Lei nº 5.970, de 8 de janeiro de 2025, que "Institui e autoriza a concessão de auxílios transporte e manutenção pessoal a Servidores de Direção Superior da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e dá outras providências."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º, da Lei nº 5.970, de 8 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1 º Fica instituída e autorizada a concessão de auxílio-transporte e auxílio-manutenção pessoal aos ocupantes dos cargos em comissão de Secretário Geral, Secretário Geral Adjunto, Advogado Geral, Advogado Geral Adjunto, Corregedor Geral, Secretário Legislativo, Secretário de Recursos Humanos, Secretário de Finanças, Secretário de Planejamento e Orçamento, Secretário de Engenharia e Arquitetura, Controlador Geral, Ouvidor Chefe, Secretário Administrativo, Secretário de Compras e Licitações, Chefe e Subchefe de Gabinete da Presidência, Chefes de Gabinetes junto aos Gabinetes Parlamentares, à Primeira Secretaria, Gabinete de Emendas Parlamentares e Gabinete de Relações Institucionais, da Assembleia Legislativa de Rondônia, bem como a outros cargos de mesma hierarquia definidos em Ato da Mesa Diretora." (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 1º de agosto de 2025.

Plenário das Deliberações, 4 de setembro de 2025.

Deputado ALEX REDANO
Presidente

Deputado LAERTE GOMES
1ª Vice-Presidente

Deputada ROSÂNGELA DONADON
2ª Vice-Presidente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

Assembleia Legislativa
02
Folha
C
Estado de Rondônia

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº

AUTOR: MESA DIRETORA

Cópia para Mesa

Deputado ALAN QUEIROZ
1º Secretário

Deputado CÁSSIO GOIS
2º Secretário

Deputado EDEVALDO NEVES
3º Secretário

Deputado MARCELO CRUZ
4º Secretário

Assembleia Legislativa
03
Folha
C
Estado de Rondônia

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº

AUTOR: MESA DIRETORA

Cópia para Mesa

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover um ajuste na Lei nº 5.970, de 8 de janeiro de 2025, para atualizar a nomenclatura do **auxílio-alimentação** para **auxílio-manutenção pessoal**, em conformidade com a modificação já estabelecida pela Lei nº 6.141, de 27 de agosto de 2025. Contudo, em razão de essa norma não ter sido publicada antes da aprovação da Lei nº 6.147, de 2 de setembro de 2025, que estendeu o benefício a outros cargos de Direção Superior da Assembleia Legislativa, a legislação permaneceu com a denominação anterior, gerando uma inconsistência que demanda a presente atualização.

Além desse ajuste de nomenclatura, o Projeto de Lei tem por objetivo estender a concessão dos auxílios transporte e manutenção pessoal aos ocupantes dos cargos de **Secretário Administrativo e Secretário de Compras e Licitações** da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. A inclusão desses cargos justifica-se pela posição estratégica que ocupam na estrutura administrativa, sendo responsáveis por funções essenciais à gestão e execução das atividades institucionais.

Atualmente, outros cargos de Direção Superior já fazem jus aos auxílios transporte e manutenção pessoal, como os ocupantes dos cargos de Secretário Geral, Secretário Geral Adjunto, Advogado Geral, Advogado Geral Adjunto, Corregedor Geral, Secretário Legislativo, Secretário de Recursos Humanos, Secretário de Finanças, Secretário de Planejamento e Orçamento, Secretário de Engenharia e Arquitetura, Controlador Geral, Ouvidor Chefe, Chefe e Subchefe de Gabinete da Presidência, Chefes de Gabinetes junto aos Gabinetes Parlamentares, à Primeira Secretaria, Gabinete de Emendas Parlamentares e Gabinete de Relações Institucionais.

A presente medida, portanto, garante tratamento isonômico dentro da estrutura administrativa, uma vez que tais funções possuem nível de responsabilidade equivalente e impacto direto na eficiência e transparência da gestão legislativa.

Além disso, a concessão dos auxílios transporte e alimentação não representa aumento de despesa com pessoal, pois tais benefícios possuem natureza indenizatória, destinando-se

Assembleia Legislativa
04
Folha
C
Estado de Rondônia

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº

AUTOR: MESA DIRETORA Cópia para Mesa

exclusivamente ao ressarcimento de despesas efetivamente incorridas no desempenho das funções. Dessa forma, não há impacto sobre os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, nem comprometimento da sustentabilidade orçamentária da Assembleia Legislativa.

Diante do exposto, a presente medida corrige uma inconsistência na legislação vigente, promovendo equidade no tratamento dos servidores da alta administração e fortalecendo a gestão da Assembleia Legislativa. Assim, contamos com o apoio e o voto dos Nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPACTO FISCAL

Eu, **Deputado ALEX REDANO**, brasileiro, portador do RG nº. 602.179 SSP/RO e do CPF/MF nº. 580.898.372-04, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** que a aprovação do Projeto de Lei nº 1068/2025 que "Altera o artigo 1º a Lei nº 5.970, de 8 de janeiro de 2025, que 'Institui e autoriza a concessão de auxílios transporte e manutenção pessoal a Servidores de Direção Superior da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e dá outras providências.'" não acarreta aumento de despesa com pessoal, inexistindo impacto fiscal.

Porto Velho, 04 de setembro de 2025.

Deputado ALEX REDANO
Presidente da ALE-RO

NOTA TÉCNICA Nº 013/2025/SEC-PLAN

Assunto: análise de impacto orçamentário-financeiro na aprovação de projeto de lei que altera a Lei nº 5.970, de 8 de janeiro de 2025, que "Institui e autoriza a concessão de auxílios transporte e manutenção pessoal a Servidores de Direção Superior da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e dá outras providências.".

1. INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica tem por finalidade analisar os impactos orçamentário-financeiros e fiscais decorrentes da eventual aprovação do Projeto de Lei que altera o artigo 1º da Lei nº 5.970, de 8 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a concessão de auxílios transporte e manutenção pessoal aos ocupantes de cargos de Direção Superior da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE/RO).

A proposta legislativa tem por objetivo promover a adequação da nomenclatura auxílio-alimentação para auxílio-manutenção pessoal, em conformidade com a modificação já estabelecida pela Lei nº 6.141, de 27 de agosto de 2025. Além disso, amplia o escopo dos cargos que fazem jus aos auxílios mencionados, incluindo os cargos comissionados de Secretário Administrativo e Secretário de Compras e Licitações.

Diante disso, esta Nota Técnica tem por objetivo verificar a adequação da medida sob os aspectos orçamentário e financeiro, considerando os parâmetros estabelecidos na Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA). Além disso, será analisado se a medida apresenta impacto sobre os limites fiscais definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar nº 101/2000, especialmente no que tange à despesa total com pessoal.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente projeto de lei fundamenta-se na prerrogativa constitucional conferida ao Poder Legislativo pela Constituição Estadual, especialmente no artigo 29, inciso III, que atribui à Assembleia Legislativa competência para dispor sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções, bem como a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A Lei nº 5.832, de 16 de julho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025 (LDO), estabelece em seu artigo 46 que os projetos de lei relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais devem ser acompanhados das manifestações dos órgãos responsáveis pela gestão fiscal e orçamentária do Estado, em atendimento às disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). O §1º do referido dispositivo ressalva que os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública assumem, em seus respectivos âmbitos, a atribuição de realizar tais análises.

No caso específico, a concessão dos auxílios transporte e manutenção pessoal não configura despesa com pessoal para fins do artigo 18 da LRF, uma vez que possuem natureza indenizatória. Esses auxílios destinam-se ao ressarcimento de despesas necessárias ao desempenho das atividades funcionais, não gerando reflexos sobre encargos sociais ou contribuições previdenciárias. Dessa forma, ainda que impliquem em aumento da despesa orçamentária, não integram a base de cálculo dos limites estabelecidos pelos artigos 19 e 20 da LRF relativos à despesa total com pessoal.

Não obstante, a ampliação do rol de beneficiários deve observar as exigências dos artigos 16 e 17 da LRF, que disciplinam a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa. O artigo 16 prevê a necessidade de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a medida entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada de declaração de adequação orçamentária e financeira. O artigo 17, por sua vez, estabelece que, quando se tratar de despesa de caráter continuado, deve ser demonstrada a origem dos recursos para seu custeio, bem como a comprovação de que não haverá comprometimento das metas fiscais.

Portanto, ainda que os auxílios transporte e manutenção pessoal não componham a despesa de pessoal, sua concessão demanda a análise de adequação orçamentária, compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e conformidade com as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA). Nesses termos, a proposta encontra respaldo jurídico na legislação estadual vigente e nos parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal, não havendo óbice à sua tramitação e implementação, desde que observados os limites orçamentários disponíveis.

3. ANÁLISE

Para a análise do impacto orçamentário-financeiro da ampliação dos cargos beneficiados pelo auxílio-transporte e auxílio-manutenção pessoal, foram considerados os valores unitários atualmente concedidos aos cargos de Direção Superior que já fazem jus ao benefício. O cálculo do impacto para o exercício de 2025 tomou como referência um período de 5 meses, considerando que os efeitos financeiros da medida terão início em agosto de 2025. Para os exercícios subsequentes, 2026 e 2027, aplicou-se a correção inflacionária com base nas projeções do Relatório Focus do Banco Central,

utilizando-se os índices estimados de 4,40% para 2026 e 4,00% para 2027. O demonstrativo de cálculo está detalhado no Anexo I deste documento.

Como os auxílios possuem caráter indenizatório, sua concessão não impacta os limites de despesa com pessoal da LRF. No entanto, para efeitos de planejamento orçamentário, a análise considerou a adequação dos valores estimados à disponibilidade financeira prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA).

Como resultado da análise, verifica-se um impacto orçamentário estimado em R$ 117.500,00 para o exercício de 2025, R$ 295.959,00 para 2026 e R$ 307.797,36 para 2027.

3.1. Verificação da Adequação Orçamentária

Para fins de atendimento ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), foi realizada a verificação da existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa projetada com a implementação da proposta a partir de agosto de 2025.

As despesas com a concessão dos auxílios transporte e manutenção pessoal estão vinculadas ao seguinte plano de trabalho:

- Plano de Trabalho: **01.001.01.122.1020.2418 - ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS DA ÁREA ADMINISTRATIVA**
  - Natureza da Despesa: 3.3.90.93 –Indenizações e Restituições
    - Fonte de Recurso: 15000 – Recursos do Tesouro
  - Natureza da Despesa: 3.3.90.49 – Auxílio-Transporte
    - Fonte de Recurso: 15000 – Recursos do Tesouro

Considerando o impacto projetado para o exercício de 2025 — correspondente ao pagamento proporcional de cinco meses (agosto a dezembro) —, verifica-se que o crédito atualmente disponível é suficiente para absorver a despesa estimada.

Assim, verifica-se que há adequação orçamentária e compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual vigente, nos termos do inciso II do art. 16 da LRF, não havendo impedimento de ordem orçamentária para a implementação da medida.

4. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que o Projeto de Lei que altera a Lei nº 5.970, de 8 de janeiro de 2025, para ampliar o rol de cargos comissionados de Direção Superior beneficiados com auxílio-transporte e auxílio-manutenção pessoal, apresenta adequação orçamentária e compatibilidade com os instrumentos de planejamento vigentes (PPA, LDO e LOA).

Verificou-se que, embora a medida implique aumento de despesa orçamentária, não se configura como despesa de pessoal para fins da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tendo em vista a natureza indenizatória dos auxílios, que não nem produzem efeitos sobre encargos sociais ou previdenciários. Assim, a despesa não integra a base de cálculo dos limites definidos nos artigos 19 e 20 da LRF.

Os impactos financeiros foram devidamente estimados para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, nos termos do art. 16 da LRF, e demonstram-se compatíveis com as dotações orçamentárias existentes, sendo possível a suplementação de créditos, caso necessário, para garantir a plena execução da medida.

Portanto, entende-se que não há impedimento de ordem fiscal ou orçamentária para a aprovação e implementação da proposta legislativa, desde que observadas as condições de execução orçamentária e financeira no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Porto Velho, 04 de setembro de 2025.

Rafael Figueiredo Martins Dias
Secretário de Planejamento e Orçamento

ANEXO I

Demonstrativo de Cálculo de Impacto Orçamentário-Financeiro

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Planejamento e Orçamento
Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro com a Ampliação do Rol de Beneficiados com os Auxílios para Cargos de Direção Superior, 2025-2027

Cargo	Período	Quantidade	Quant. Meses	Código de Referência	Valor Base	Auxílio Transporte 30%	Auxílio Alimentação 20%	Total	Impacto
2025									
Secretário Administrativa	ago/2025 a dez/2025	1	5	DAS-02	23.500,00	7.050,00	4.700,00	11.750,00	**58.750,00**
Secretário de Compras e Licitações	ago/2025 a dez/2025	1	5	DAS-02	23.500,00	7.050,00	4.700,00	11.750,00	**58.750,00**
Total		**2**				**14.100,00**	**9.400,00**	**23.500,00**	**117.500,00**
2026									
Secretário Administrativa	ago/2025 a dez/2025	1	12	DAS-02	24.663,25	7.398,98	4.932,65	12.331,63	**147.979,50**
Secretário de Compras e Licitações	ago/2025 a dez/2025	1	12	DAS-02	24.663,25	7.398,98	4.932,65	12.331,63	**147.979,50**
Total		**2**				**14.797,95**	**9.865,30**	**24.663,25**	**295.959,00**
2027									
Secretário Administrativa	ago/2025 a dez/2025	1	12	DAS-02	25.649,78	7.694,93	5.129,96	12.824,89	**153.898,68**
Secretário de Compras e Licitações	ago/2025 a dez/2025	1	12	DAS-02	25.649,78	7.694,93	5.129,96	12.824,89	**153.898,68**
Total		**2**				**15.389,87**	**10.259,91**	**25.649,78**	**307.797,36**

Rafael Figueiredo Martins Dias
Secretário de Planejamento e Orçamento
SPO/ALE-RO